



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4717

Ji-Paraná (RO), 26 de março de 2026

SUMÁRIO

TERMO DE REINÍCIO.....	PÁG.01
RELATÓRIO AMT.....	PÁG.02
PORTARIAS.....	PÁG.02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG.03
DECRETO.....	PÁG.06
LEIS.....	PÁG.06

TERMO DE REINÍCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

TERMO DE REINÍCIO DE SERVIÇOS N. 002/GESCON/SEMPLAN/2026

DETERMINA À EMPRESA DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. REINICIAR A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA E INTELLECTUAL CER III, CONTRATO N. 083/PGM/PMJP/2024 - PROCESSO N. 1-2812/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 0103 de 08/01/2025 (ID 1495325), e com fulcro no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Instrução Normativa nº 04/2024-CGM,

CONSIDERANDO que as razões que motivaram a suspensão da execução contratual foram devidamente sanadas, conforme a Terceira Alteração ao Contrato, referente ao aditivo de valor ALTERAÇÃO CONTRATUAL 3ª Alt. Cont. n. 083/PGM/PMJP/2024 de 18/03/2026 (ID 2526761);

DETERMINA:

I - DO REINÍCIO: Fica determinado à empresa DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (CNPJ nº 07.608.975/0001-46) o imediato reinício da execução da obra de REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA E INTELLECTUAL (CER III).

II - DO PRAZO E CRONOGRAMA: A contratada dispõe do prazo de 38 (trinta e oito) dias corridos para a retomada efetiva e conclusão da obra, conforme a Terceira Alteração juntada sob o (ID 2526761). Esse prazo passa a fluir a partir da data da última assinatura deste Termo.

III - DA EXECUÇÃO TÉCNICA: Os serviços deverão observar rigorosamente os projetos básicos/executivos, os memoriais descritivos e as cláusulas editalícias, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DO REGISTRO: O reinício deverá ser obrigatoriamente registrado pela fiscalização e pela contratada no Diário de Obras, consignando o estado atual do canteiro e as condições de retomada.

Ji-Paraná, datado e assinado digitalmente.

RENATO ANTONIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 0103 de 08/01/2025 (ID 1495325)

Deanderson Silva Brasil
Representante Legal

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por RENATO ANTONIO FUVERKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em 25/03/2026 às 10:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por DEANDERSON SILVA BRASIL, Representante legal, em 25/03/2026 às 15:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2548659 e o código verificador 4487602A.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2603260005		26/03/2026	2552787

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 59	26/03/2026	2552844

Docto ID: 2548659 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 83972
Protocolo 2603260005
Data/Hora: 26/03/2026 09:07:27
Grupo: 99 - Outras Publicações
Sub-Grupo: 108 - Ordem de Serviço
Usuário: TAIS CORREIA ALVES

Documento

Número: 002
Ano: 2026
Data: 25/03/2026
Descrição: Ordem de Reinício 002

Ementa

Ordem de Reinício EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA E INTELLECTUAL CER III, CONTRATO N. 083/PGM/PMJP/2024 - PROCESSO N. 1-2812/2022.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
87903	Ordem de Reinício 002	PDF	26/03/2026 09:07:27	4B52254862D5E84F925F1411A3C7887D	TAIS CORREIA ALVES

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ji-Paraná/RO, 26 de março de 2026.

[<NmUsuario1>]
[<FcUsuario1>]

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Comprovante de Publicação (Portal) 2603260005 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2552787 e CRC: 26A3A665).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente por TAIS CORREIA ALVES, DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO, em 26/03/2026 às 09:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2552787 e o código verificador 26A3A665.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Ordem de Reinício 002		25/03/2026	2548659

Docto ID: 2552787 v1

RELATÓRIO AMT

 ESTADO DE RONDÔNIA AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRMSITO E TRANSPORTES		RELATÓRIO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025
---	--	---	-------------------

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000001 - AMT - ESTATUTARIO							
1	359	ADRIANA GOMES MARTINS EUZÉBIO (359)	02364113229	Zeladora	04/09/2024	28/04/1993	Ativo
2	230	ASÍCIO SANTIAGO DE MORAES (230)	91101298200	AGENTE DE TRMSITO	28/07/2015	25/08/1986	Ativo
3	329	ALECSANDRO SANTANA GONDIM (329)	93647395234	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2022	08/04/1988	Ativo
4	91411	AMANDA SANTIAGO MENEZES GOMES (91411)	69225427204	Agente Administrativo	01/01/2016	28/05/1979	AfastadoEm Licen'a
5	262	ARIANE RAMOS DA SILVA DOS REIS (262)	88963691268	AGENTE DE TRMSITO	11/12/2015	12/07/1986	Ativo
6	338	CESAR OLIVEIRA DE SOUZA (338)	70218350279	AGENTE DE TRMSITO	20/09/2022	19/12/1998	AfastadoEm Licen'a
7	773	CLAUDIO BATISTA VALE (773)	40933156200	AGENTE DE TRANSPORTE	01/01/2016	07/02/1974	Ativo
8	335	COSMO LIMA DE SOUSA (335)	65305604249	AGENTE DE TRMSITO	02/08/2022	22/02/1980	Ativo
9	374	DANIEL TRAVASSOS LUCENA DOS SANTOS (374)	89905300244	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	01/07/2025	21/03/1990	Ativo
10	13527	DENISE ANTUNES AMARO (13527)	74294993220	AGENTE DE TRMSITO	08/03/2022	20/01/1984	Ativo
11	320	DIANI CARDOSO DE MELO (320)	03627898273	AGENTE DE TRMSITO	10/02/2022	02/04/1997	Ativo
12	1	ELAINE MARTINS BARBOSA (1)	60249064200	Agente Administrativo	01/01/2016	30/01/1976	Ativo
13	332	FABIO DE LOLLO (332)	29138646862	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/08/2022	11/09/1980	Ativo
14	378	FERNANDO HEINRIQUE DA SILVA (378)	99388650204	AGENTE DE TRMSITO	08/08/2025	15/09/1988	Ativo
15	265	GIDEUJ ANTONIO DA CRUZ PESSOA (265)	00291607233	AGENTE DE TRMSITO	18/11/2016	12/09/1990	Ativo
16	229	HELDO COSTA CARVALHO (229)	65915950230	AGENTE DE TRMSITO	29/07/2015	23/09/1980	Ativo
17	367	JACKSON DA SILVA DELABELLA (367)	01298812283	Agente Administrativo	11/03/2025	09/09/1994	Ativo
18	347	JONATAS DA SILVA BISPO (347)	00132682281	ELETROTÉCNICO	02/10/2023	20/08/1989	Ativo
19	348	LEANDERSON BARBOSA DA SILVA (348)	03182337203	AGENTE DE TRMSITO	02/10/2023	30/09/1997	Ativo
20	331	LIS NATHIELY ALMEIDA DA SILVA (331)	02587162299	AGENTE DE TRMSITO	02/08/2022	17/05/1997	Ativo
21	360	LUIS TAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (360)	02504992319	AGENTE DE TRMSITO	01/11/2024	02/03/1988	Ativo
22	14425	MAICON JOSÉ MENEZES DA SILVA (14425)	00103968296	AGENTE DE TRMSITO	04/10/2022	19/03/1991	Ativo
23	383	MARCIA EVANGELISTA CAETANO (383)	97197750253	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/08/2025	20/02/1987	Ativo
24	286	OLAVO LINHARES MOREIRA JUNIOR (286)	53054920259	AGENTE DE TRMSITO	01/01/2016	06/02/1973	Ativo
25	375	OTACILIO JUNIOR MENDES PINHEIRO (375)	83997601291	AGENTE DE TRANSPORTE	22/07/2025	10/03/1985	Ativo
26	371	PAULO CESAR CESTARI RUPPENTHAL (371)	00072106204	AGENTE DE TRMSITO	23/04/2025	08/04/1988	Ativo
27	318	RENAN DOS SANTOS (318)	00054104289	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2021	03/05/1988	Ativo
28	315	RENATO RAMALHO VIAL (315)	84553022249	MOTORISTA	01/09/2021	01/08/1986	Ativo
29	349	ROMARIO DA SILVA ELIAS (349)	91429820225	AGENTE DE TRMSITO	05/02/2024	16/04/1987	Ativo
30	231	RONISON SOARES DE LIMA (231)	00816448256	AGENTE DE TRMSITO	30/06/2015	31/08/1991	Ativo
31	316	SERGIO ALEX TAVARES (316)	32560001268	ELETROTÉCNICO	01/09/2021	25/12/1969	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	JIPARANA.RO, 19 de mar'0 de 2026
			TC-07

 ESTADO DE RONDÔNIA AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRMSITO E TRANSPORTES		RELATÓRIO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025
---	--	---	-------------------

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000001 - AMT - ESTATUTARIO							
32	377	SHEILA FERREIRA DA SILVA (377)	11292149825	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/08/2025	23/07/1967	AfastadoEm Licen'a
33	91236	SONIA REGINA DA SILVA (91236)	40879720204	Agente Administrativo	01/01/2016	16/06/1975	AfastadoEm Licen'a
34	333	SUELENE DE LIA FANELI (333)	52252590220	AGENTE DE TRANSPORTE	22/08/2022	17/02/1982	AfastadoEm Licen'a
35	302	TAGO PRADO GOMES (302)	00450835251	AGENTE DE TRMSITO	14/05/2020	07/04/1989	Ativo
36	228	VANCE HELLEN NEIRO BARRO (228)	00881996243	AGENTE DE TRMSITO	23/07/2015	01/06/1992	AfastadoEm Licen'a
37	90871	VILMAR JOSÉ DA SILVA (90871)	42211751253	VIGILANTE	01/01/2016	03/03/1977	AfastadoEm Licen'a
38	368	VINICIUS NASCIMENTO LINHARES (368)	03981414284	ASSESSORIA CONTABIL	08/04/2025	03/02/1998	Ativo
39	372	YVALDO VASQUES LUCIANO (372)	76679705215	ELETROTÉCNICO	21/05/2025	28/12/1982	Ativo

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000002 - AMT - COMISSIONADOS							
40	366	ADIEL BATISTA DA SILVA (366)	12627305204	COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/02/2025	20/12/1961	Ativo
41	363	CLAUDIO LIMA DE ARAUJO (363)	28360141215	COORDENADOR DE APOIO DE TRMSITO E	11/02/2025	27/12/1964	Ativo
42	96281	ORIBE ALVES JUNIOR (96281)	72668040787	PRESIDENTE	14/01/2025	22/02/1961	Ativo

Total de registros: 42.

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	JIPARANA.RO, 19 de mar'0 de 2026
			TC-07

JIPARANA, 615, URUPÁ, JIPARANA-RO Pág. 2

PORTARIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS

Portaria nº 010, de 26 de março de 2026.

EXONERAR A FISCAL DE CONTRATO MELISSA SANTOS SOARES, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS RONDON, CONTRATO DE N. 079/PGM/PMJP/2025, OBJETO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1-13051/2024 SEMUSA/SEMPLAN.

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná, **RENATO ANTONIO FUVERKI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.487/2022, bem como o Decreto nº 0103, de 08 de janeiro de 2025,

Considerando as exigências estabelecidas na Resolução nº 328/2020/TCE-RO, bem como a Síntese de alterações - Arquivos e Tabelas TCERO [Documentos Síntese de alterações - Arquivos e Tabelas TCERO de 12/02/2026 \(ID 2433120\)](#), encaminhado através do [Memorando-Circular 9 de 24/02/2026 \(ID 2457148\)](#);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MELISSA SANTOS SOARES**, Engenheira Civil, ocupante de cargo em comissão, CREA/RO nº 17696-D, matrícula 998499, da função de Fiscal de Contrato 079/PGM/PMJP/2025, referente à execução da obra de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS RONDON, objeto do Processo Administrativo nº 1-13051/2024 SEMUSA/SEMPLAN.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 057, de 24 de novembro de 2025 ([ID 2210686](#))

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de março de 2026, conforme o DECRETO N. 0500, DE 19 DE MARÇO DE 2026 ([ID 2528267](#)).

Cumpra-se,
Publique-se.

RENATO ANTONIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
[Decreto 0103 de 08/01/2025 \(ID 1495325\)](#)

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 26/03/2026 às 10:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2553585** e o código verificador **A9E6DECA**.

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	26/03/2026	2554304

Docto ID: 2553585 v1

Portaria 10 de 26/03/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2553585 e CRC: A9E6DECA).

Pág: 1/1



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JF/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midia Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comercio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Danilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS

Portaria nº 011, de 26 de março de 2026.

EXONERAR A FISCAL DE CONTRATO MELISSA SANTOS SOARES, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS COPAS VERDES - PORTE III, CONTRATO DE N. 080/PGM/PMJP/2025, OBJETO DOS AUTOS DO PROCESSO N. 1-13050/2024 - SEMUSA/SEMPPLAN.

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná, **RENATO ANTONIO FUVERKI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.487/2022, bem como o Decreto nº 0103, de 08 de janeiro de 2025,

Considerando as exigências estabelecidas na Resolução nº 328/2020/TCE-RO, bem como a Síntese de alterações - Arquivos e Tabelas TCERO [Documentos Síntese de alterações - Arquivos e Tabelas TCERO de 12/02/2026 \(ID 2433120\)](#), encaminhado através do [Memorando-Circular 9 de 24/02/2026 \(ID 2457148\)](#).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MELISSA SANTOS SOARES**, Engenheira Civil, ocupante de cargo em comissão, CREA/RO nº 17696-D, matrícula 998499, da função de Fiscal de Contrato 080/PGM/PMJP/2025, referente à execução da obra de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS COPAS VERDES - PORTE III, objeto do Processo Administrativo nº 1-13050/2024 SEMUSA/SEMPPLAN.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na [Portaria 56 de 17/11/2025 \(ID 2197733\)](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de março de 2026, conforme o [Decreto 0500 de 19/03/2026 \(ID 2528267\)](#).

Cumpra-se,
Publique-se.

RENATO ANTONIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
[Decreto 0103 de 08/01/2025 \(ID 1495325\)](#)

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em 26/03/2026 às 12:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **2554079** e o código verificador **58F8346D**.

Portaria 11 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2554079 e CRC: 58F8346D).

Pág: 1/2

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Ofício 62		26/03/2026	2554304

Referência: [Processo nº 1-13050/2024](#).

Docto ID: 2554079 v1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/CARP/SUPECOL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUPECOL/PMJP/RO/2026

EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente **Lourrant Cantão Pessoa**, nomeado pelo Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-2614/2025- SUPECOL**, com critério de julgamento **MEHOR PREÇO POR ITEM, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/CARP/SUPECOL/2026, UASG 980005**. De acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1385 de 11 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Pregão Eletrônico**, para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do **Termo de Referência** e seus anexos, **Pregão Eletrônico nº 90001/2026 para Registro de Preços**, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa Detentora do Registro:

PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA LTDA-ME- Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.069.034/0001-59, sediada na Rua Avenida JK, nº 1052, bairro Casa Preta, JI-PARANÁ/RO, Cep 76.907-644, Telefone:(69)3423-1435 E-mail: [prestaronjp@gmail.com](#). Neste Ato Representado Por JOÃO LUIZ FRONER, inscrito no CPF nº 144.173.830-49

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: [registrodeprecosupecol@gmail.com](#)



ID: 2550364 e CRC: 6520E40E



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ATA:

PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA LTDA-ME- CNPJ sob nº 11.069.034/0001-59						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS E VETORES).	M2.	182.547,17	RS 0,066	RS 12.100,00	
2	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.	M3	456,5	RS 24,09	RS 11.000,00	
VALOR DO FORNECEDOR						RS 23.100,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e
 - 3.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.
- 3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 3.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: [registrodeprecosupecol@gmail.com](#)

Portaria 11 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2554079 e CRC: 58F8346D).

Pág: 2/2



ID: 2550364 e CRC: 6520E40E



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período e quantitativos renovados**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2550364 e CRC: 65208425



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90001/2026 e seus anexos**.

- 4.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br), o qual será disponibilizado via e-mail pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.
- 4.11. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.
- 4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026 e seus anexos**, poderá:
 - 4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2550364 e CRC: 65208425



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2550364 e CRC: 65208425



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2550364 e CRC: 65208425



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **anexo do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.**

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), **exceto** nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega,

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2550364 e CRC: 652084D5



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10 (dez) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos externos participantes (se houver).

Ji-Paraná/RO, 25 de março de 2026

(Assinado Eletronicamente)

Suzana Rodrigues Alvaro
Coordenadora de Ata de Registro de Preços

(Assinado Eletronicamente)

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 0709/GAB/PMJP/20

(Assinado Eletronicamente)

PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA LTDA-ME
CNPJ sob nº 11.069.034/0001-59



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Registro de Preços	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12	25/03/2026
ID:	2550361	Processo
CRC:	5520B4D5	Documento
Processo:	1-2614/2025	
Usuário:	VINICIUS DE SOUZA ROCHA	
Criação:	25/03/2026 11:44:25	Finalização:
	25/03/2026 11:44:25	
MD5:	A686A20C0196901F0A01361950756744	
SHA256:	4158A9682FB379E3428E658B09DE9EC7F5E972AAE863E71373961E63D1A120F0	
SÍMULA/Objeto:		
Ata de Registro de Preços		
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO
25/03/2026 11:44:25		
ASSUNTOS		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA		25/03/2026 11:44:25
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	SUZANA RODRIGUES ALVARO	Coordenadora de Ata de Reg. Preços
25/03/2026 11:46:31		
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	LOURRANT CANTÃO PESSOA	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
25/03/2026 12:24:27		
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	JOAO LUIZ FRONER	Usuário Externo
25/03/2026 15:23:56		
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2550361 e o CRC 5520B4D5.

Di@Proc - Gestor Integrado de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2552354 e CRC: 65FDC12E



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	ata de registro de preço	26/03/2026
ID:	2552354	Processo
CRC:	65FDC12E	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	26/03/2026 08:23:18	Finalização:
	26/03/2026 08:23:36	
MD5:	9B1817C3DF7AB2DD2D07360A8458D7CC	
SHA256:	8781764E7A7379A9CC A8F40D9069F48DEF59ACE2475D6D56DB634F50B650C2C	
SÍMULA/Objeto:		
Ata de Registro de Preços nº. 12/CARP/SUPECOL/2026		
INTERESSADOS		
SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná®	RO
26/03/2026 08:23:18		
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		26/03/2026 08:23:18
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando Publicação	26/03/2026	2552341

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2552354 e o CRC 65FDC12E.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2550364 e CRC: 652084D5

Di@Proc - Gestor Integrado de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

DECRETO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0512, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Exonera, a pedido, Julia Menta Lima, do cargo em comissão de Assessora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social Jardim dos Migrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 137 de 23/03/2026 \(ID 2539527\)](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Julia Menta Lima, do cargo em comissão de Assessora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social Jardim dos Migrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de março de 2026.

Palácio Urupá, em 26 de março de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2552470** e o código verificador **0DD22875**.

Docto ID: 2552470 v1

Decreto 0512 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2552470 e CRC: 0DD22875).

Pág: 1/1

LEIS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 3814, DE 25 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 532.888,00 (quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais) conforme a seguir se especifica:

Suplementação: R\$ 532.888,00

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

020801 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0009 CONSTRUINDO COM AMOR E RESPEITO

15 452 0009 1087 0000 Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 445/20

1767 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.1.500.0 002.002 Recurso Próprio Contrapartida

F.R.: 0 1 500

R\$ 112.638,93

1768 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.2.500.0 002.002 Recurso Próprio Contrapartida

F.R.: 0 2 500

R\$ 1.292,07

1769 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2038.2.701.0 002.632 Conv. 445/2024/PGE-SEOSP

F.R.: 0 2 701

R\$ 418.957,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, conforme a seguir detalhado:

Anulação: - R\$ 532.888,00

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

020801 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0009 CONSTRUINDO COM AMOR E RESPEITO

15 452 0009 1087 0000 Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 445/20

820 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

0.1.500.0 002.002 Recurso Próprio Contrapartida

F.R.: 0 1 500

- R\$ 112.638,93

1758 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

0.2.500.0 002.002 Recurso Próprio Contrapartida

F.R.: 0 2 500

- R\$ 1.292,07

1759 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2038.2.701.0 002.632 Conv. 445/2024/PGE-SEOSP

F.R.: 0 2 701

- R\$ 418.957,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a execução do crédito aberto no artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na fonte de recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

Lei 3814 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2548277 e CRC: 365CD221).

Pág: 2/3

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Decreto, que são as realocações de Recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3770, de 30 de Junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3792, de 04 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2548277** e o código verificador **365CD221**.

Referência: [Processo nº 5-3135/2026](#).

Docto ID: 2548277 v1

Lei 3814 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2548277 e CRC: 365CD221).

Pág: 3/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI N. 3815, DE 25 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas no Município de Ji-Paraná/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ji-Paraná/RO o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Família Extensa para Pessoas Idosas, vinculado ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, aos que estejam vivendo afastado do convívio familiar ou por decorrência da hipervulnerabilidade coadunando com a Política de Assistência Social do Município de Ji-Paraná/RO, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da pessoa idosa previstos na Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 Estatuto do Idoso.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a pessoa idosa convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II - família acolhedora: qualquer pessoa ou família que se proponha a acolher pessoa idosa;

III - subsídio financeiro: valores para apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do acolhido, sendo:

a) para família acolhedora, um subsídio por cada idoso e,

b) para família extensa, um subsídio financeiro mensal por família, salvo as situações previstas nesta Lei.

IV - hipervulnerabilidade: situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "a" do inciso III deste artigo, em casos excepcionais e a partir de avaliação os valores poderão variar dependendo do grau de dependência conforme estabelecido nesta lei.

Art. 3º O Sistema de Acolhimento da Família Extensa ou Ampliada descrito nesta Lei fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no Município, com os seguintes objetivos:

I - oferecer um lar para idosos, assim compreendidos os que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não estejam sendo atendidos pela família natural ou com os vínculos familiares fragilizados ou

Lei 3815 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2548293 e CRC: 65E91B00).

Pág: 1/10

rompidos;

II - proporcionar ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares;

V - articular recursos públicos e comunitários visando o fortalecimento das famílias, através da inserção na rede socioassistencial;

VI - prover o repasse de subsídio financeiro por família, na forma desta Lei.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas constitui-se no acolhimento de pessoas idosas, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de Ji-Paraná/RO, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas objetiva:

I - garantir às pessoas idosas, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras ou família extensa dando prioridade à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido;

III - oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, assistência Social, Previdência ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

IV - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 6º As Pessoas Idosas Acolhidas terão como direitos:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento multiprofissional pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos; e

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 7º Compete a Equipe Técnica do Serviço, encaminhar a pessoa idosa para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do serviço, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Título de Eleitor;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos maiores de 18 anos residentes no domicílio emitida pela Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO;

V - Apresentar cópia da certidão de nascimento ou casamento, Título de Eleitor (maiores de 18 anos), Carteira de Identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de todos os integrantes do núcleo familiar.

Art. 9º As pessoas interessadas em participar do Serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não ter sido condenada ou estar respondendo a processo judicial, nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - ter moradia fixa no Município de Ji-Paraná/RO;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção, cuidado e apoio a pessoa acolhida;

IV - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - os membros da família gozarem de boa saúde física e mental;

VI - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivam na residência;

VII - apresentar parecer multiprofissional favorável;

VIII - dotar a residência com condições de higiene, salubridade e segurança;

IX - participar de orientação e capacitação.

§1º A seleção das famílias inscritas será feita através de estudo multiprofissional, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas ou outro serviço Tipificado da Assistência Social.

§2º O estudo multiprofissional envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§3º Após a emissão de parecer multiprofissional favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§4º Em caso de desligamento do Serviço, a família cadastrada deverá fazer solicitação por escrito e aguardar a decisão.

Art. 10. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

Lei 3815 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2548293 e CRC: 65E91B00).

Pág: 3/10

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem ao Estatuto da Pessoa Idosa, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação nas capacitações e formações.

Art. 11. O cadastro e a seleção das famílias acolhedoras ficarão sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço.

**CAPÍTULO III
DO ACOLHIMENTO**

Art. 12. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá pessoas idosas do Município de Ji-Paraná/RO, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção.

Art. 13. O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa, não sendo possível a reintegração, o tempo do acolhimento será definido pelo judiciário ou Ministério Público.

§1º Constatada a necessidade de acolhimento, os profissionais que integram o Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras aptas, observadas as características, necessidades e vontade da pessoa idosa e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§2º Os critérios Sociais para o acolhimento:

I - situação de vulnerabilidade social, como, abandono ou rompimento de vínculos familiares; violência ou negligência;

II - falta de moradia ou ambiente inadequado;

III - baixa renda ou insuficiência para garantir autocuidado; ausência ou impossibilidade da família cuidar.

§3º A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

§4º A Equipe Técnica definirá, mediante relatório psicossocial, o número de idosos e pessoas que cada Família Extensa e Família Acolhedora acolherá, não podendo ultrapassar o número de 03 (três), exceto no caso em que todos sejam irmãos ou quando do acolhimento de casal de idosos por uma única família, devendo, em qualquer caso, haver parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 14. O encaminhamento da pessoa idosa ao serviço de acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Curatela, se necessário, concedido à Família Acolhedora, após encaminhamento da equipe técnica.

§1º Ter a pessoa idosa idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§2º Termo de Compromisso judicial firmado pelo familiar/ou família acolhedora assumindo o papel de Curador em caso de interdição, com a respectiva autorização judicial para o ato de acolhimento;

§3º Termo de Consentimento quanto ao acolhimento firmado pelo idoso, quando não esteja interditado;

§4º Residir em Ji-Paraná.

Art. 15. Nos casos de acolhimento de pessoa curatelada ou que apresente indícios de necessidade de curatela, caberá a equipe do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora informar às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para as providências cabíveis.

§1º Membro da família acolhedora e/ou extensa poderá ser nomeado, a critério do Juízo, para desempenhar o encargo de curador da pessoa idosa.

§2º O curador deverá comprovar documentalmente, em Juízo, as despesas realizadas com valores pertencentes à pessoa idosa, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

§3º O pagamento do subsídio à famílias extensas só poderá ocorrer, quando comprovada a necessidade, através do Cadastro Único da Família.

Art. 16. Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

§1º Na impossibilidade de reinserção da pessoa idosa, junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público relatório semestral circunstanciado para conhecimento e para eventuais medidas cabíveis.

§2º A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo de duração do acolhimento.

Art. 17. O término do acolhimento dar-se-á por parecer da equipe do Serviço de Acolhimento nas seguintes hipóteses:

I - retorno do idoso à família de origem;

II - suspeita de violência praticada pela família acolhedora ou no âmbito doméstico da mesma;

III - incapacidade da família acolhedora em realizar os cuidados necessários ao idoso, quando da mudança das necessidades pré-estabelecidas;

IV - impossibilidade de adequação física da residência da família acolhedora, no caso de mudança do grau de dependência ou capacidade física;

V - desligamento da família acolhedora, por solicitação escrita desta.

Art. 18. O término do acolhimento dar-se-á por parecer da equipe do Serviço, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem/extensa ou por solicitação escrita da família acolhedora, nestes casos, compete a equipe do Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

II - acompanhamento multiprofissional à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem/extensa;

IV - acompanhamento da condução da pessoa idosa a nova família acolhedora ou outras formas de acolhimento, considerando as necessidades do idoso.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19. Durante o período de acolhimento, compete à família acolhedora:

I - assegurar todos os direitos da pessoa idosa, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social;

II - promover a inclusão da pessoa acolhida nas atividades comunitárias;

III - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

IV - prestar informações acerca das condições da pessoa idosa aos profissionais responsáveis pelo seu acompanhamento;

V - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;

VIII - atender as orientações da equipe técnica sobre os cuidados prestados à pessoa idosa, especialmente no que diz respeito à salubridade do ambiente, alimentação, higiene pessoal do acolhido e atividades de lazer; e

IX - atender as providências decorrentes da fiscalização do Município, Conselho Municipal do Idoso e Ministério Público e das orientações da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoa Idosa terá seu funcionamento de forma ininterrupta 24h (vinte e quatro horas) e contará com equipe composta obrigatoriamente pelos seguintes servidores:

I - 01 (um) Coordenador(a) de nível superior;

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01 (um) Psicólogo(a).

§1º A equipe poderá contar ainda com:

I - Pedagogo e outros;

II - Auxiliar administrativo;

III - Motorista;

IV - Auxiliar de serviços gerais;

V - Vigilantes.

§2º A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF).

§3º Os integrantes da equipe técnica acompanharão até 15 (quinze) famílias acolhedoras e atendimento de até 15 (quinze) famílias de origem.

§4º A equipe técnica deve ter flexibilidade em seus horários para atendimento às peculiaridades dessa modalidade de atendimento, visto que seu funcionamento é ininterrupto.

§5º A SEMASF providenciará capacitação contínua da equipe técnica e disponibilizará meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços ou congêneres.

Art. 21. A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da SEMASF.

Parágrafo Único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com normatizações legais.

Art. 22. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre o caso, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento multiprofissional;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - orientações da equipe técnica sobre as adequações que deverão ser cumpridas pela família acolhedora;

V - acompanhamento das visitas entre pessoa acolhida/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro, a critério da equipe técnica.

Art. 23. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à pessoa idosa em situação de acolhimento, bem como o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço.

§1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro a critério da equipe técnica.

§2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de Relatório multiprofissional com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

Art. 24. O Serviço Família Acolhedora de pessoas idosas, contará com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º As atividades técnicas contarão com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica e mobiliário suficientes ao desenvolvimento de suas atividades, com condições de segurança e sigilo aos prontuários das pessoas idosas, com espaços exclusivos e adequados aos atendimentos e para a realização de reuniões.

§2º A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Lei 3815 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2548293 e CRC: 65E91B00).

Lei 3815 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2548293 e CRC: 65E91B00).

Art. 25. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, terão a garantia do recebimento de subsídio financeiro, nos seguintes termos:

I - no acolhimento familiar inferior a 01 (um) mês, o auxílio será proporcional ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a meio salário mínimo;

II - no acolhimento familiar com tempo igual ou superior a 01 (um) mês, o auxílio será integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Executivo, com recursos em dotação orçamentária específica;

III - na hipótese da família acolher mais de uma pessoa idosa, será pago 1 (um) subsídio financeiro para cada acolhido, conforme critério de tempo estabelecido anteriormente.

§1º O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras e extensas durante o período de acolhimento da pessoa idosa por meio de depósito em conta bancária informada à equipe técnica do Serviço no momento do cadastramento.

§2º O subsídio financeiro será subsidiado pelo Município de Ji-Paraná/RO, através dos fundos: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º A Família Acolhedora e Família extensa configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência e da Família - SEMASF tendo como referência a Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 26. Para fins do disposto no artigo anterior, consideram-se os seguintes parâmetros:

I - grau de dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - grau de dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

III - grau de dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Art. 27. O valor do auxílio-acolhimento será fixado conforme o grau de dependência da pessoa idosa, nos seguintes termos:

I - o auxílio-acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I corresponderá ao valor de 1 (um) salário-mínimo;

II - o auxílio-acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência II corresponderá ao valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo; e

III - o auxílio-acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência III corresponderá ao valor de 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 28. Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise do profissional da Equipe Técnica a aplicação da Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Ji-Paraná/RO.

Art. 29. A família acolhedora que receber o auxílio-acolhimento e não cumprir com as obrigações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único. Compete à Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos, ficando sujeita ao descredenciamento definitivo do Serviço.

CAPÍTULO VIII DOS PARCEIROS

Art. 30. O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, sendo parceiros:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Poder Judiciário;
- IV - Ministério Público Estadual.

Art. 31. As pessoas idosas acompanhadas no Serviço receberão, com absoluta prioridade:

- I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 33. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora em consonância com a legislação nacional, bem como as políticas, planos nacionais, estaduais e municipais, orientações técnicas e dos demais órgãos oficiais.

Art. 34. A família acolhedora da pessoa idosa deverá manter residência fixa dentro dos limites territoriais do município de Ji-Paraná, sendo vedada a mudança para outro município enquanto perdurar o acolhimento.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade justificada de mudança de residência para outro município, a equipe técnica responsável deverá ser comunicada previamente para análise da situação e providências cabíveis, garantindo a continuidade da proteção e do atendimento à pessoa idosa.

Art. 35. Fica o Município de Ji-Paraná autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, para:

- I - executar a modalidade de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora para pessoa idosa;
- II - desenvolver atividades complementares relativas ao serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

Art. 36. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família acolhedora do serviço.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução deste Serviço ocorrerão a conta de dotação consignadas no Orçamento Municipal vigente, nos termos do art. 24 da presente Lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2548293** e o código verificador **65E91B00**.

Referência: [Processo nº 5-10972/2025](#).

Docto ID: 2548293 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3816, DE 25 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Atualiza o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, no valor mensal de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme definido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Terão direito ao Piso Salarial objeto da presente Lei os servidores enquadrados como Especialista Educacional I e II, Professor I, II e III.

Art. 2º Em decorrência da atualização do Piso Salarial, o Anexo III da Lei Municipal n. 1117/2001 passa a vigorar com nova redação, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/03/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2548339** e o código verificador **BA1C6D4B**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexo de Lei 3816		25/03/2026	2548400

Referência: [Processo nº 6-2316/2026](#).

Docto ID: 2548339 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI 3816, DE 25 DE MARÇO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei 1117 de 07/12/2001ANEXO III
Tabela de Remuneração em Início de Carreira

NÍVEL	VALOR (R\$)
Auxiliar Educacional I	1.212,00
Auxiliar Educacional II	1.212,00
Auxiliar Educacional III	1.212,00
Auxiliar Educacional IV	4.867,77
Auxiliar Educacional Especial I A	1.212,00
Auxiliar Educacional Especial I B	1.212,00
Auxiliar Educacional Especial II A	1.212,00
Auxiliar Educacional Especial II B	1.212,00
Especialista Educacional I [NR]	5.130,63
Especialista Educacional II*	
Nível Especial I [20 horas]	606,00
Nível Especial I [25 horas]	757,50
Nível Especial I [40 horas]	1.212,00
Professor I [20 horas] [NR]	2.565,32
Professor I [25 horas] [NR]	3.206,64
Professor I [40 horas] [NR]	5.130,63
Professor II [20 horas] [NR]	2.565,32
Professor II [25 horas] [NR]	3.206,64
Professor II [30 horas] [NR]	3.847,97
Professor II [40 horas] [NR]	5.130,63
Professor III*	

*Especialista Educacional II e Professor III são os servidores que concluíram Pós-Graduação: especialização *latu sensu*, Mestrado e/ou Doutorado. Para cada um dos cursos, o valor é diferenciado.
OBS.: Progressão Funcional implantada através do Decreto n. 16426, de 2021.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/03/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2548400** e o código verificador **242D8841**.

Anexo de Lei 3816 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2548400 e CRC: 242D8841).

Pág: 1/2

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Lei 3816		25/03/2026	2548339

Referência: [Processo nº 6-2316/2026](#). Docto ID: 2548400 v1

LEI N. 3817, DE 25 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Acrescenta os §§ 4º a 10 ao art. 19 da Lei Municipal nº 605, de 2 de maio de 1994, para permitir a utilização de caminhonetes e camionetas no serviço de táxi no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 19 da Lei Municipal nº 605, de 2 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º a 10, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...).

§4º Fica permitida a utilização de veículos do tipo caminhonete ("pick-up") e camioneta no serviço de táxi, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - mínimo de 4 (quatro) portas;
- II - peso bruto que não exceda 2.000 kg (dois mil quilogramas);
- III - capacidade máxima de até 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor;
- IV - potência máxima de 2.000 (duas mil) cilindradas;
- V - aprovação em vistoria da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMT);
- VI - demais requisitos previstos em regulamento.

§5º O transporte de qualquer carga somente poderá ocorrer com a presença do passageiro responsável por ela.

§6º Nos veículos com carroceria aberta, esta deverá possuir um tampão rígido com vedação completa, de modo a impedir a entrada de água e garantir a proteção integral dos pertences transportados.

§7º É proibida a utilização de capotas de lona ou estruturas rígidas do tipo "baú" que ultrapassem a altura original da carroceria.

§8º Fica expressamente proibido o transporte de passageiros na carroceria ou em qualquer compartimento de carga do veículo.

§9º É vedado o transporte de cargas que excedam as dimensões do veículo, bem como a circulação com a tampa da carroceria aberta ou com o uso de extensores de qualquer natureza.

§10. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMT) poderá, com base em critérios técnicos, normas de segurança e regulamentação específica, recusar a inclusão ou o licenciamento de veículos que, a seu juízo, sejam considerados inadequados para a prestação do serviço de táxi." [NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2550657** e o código verificador **A6E7A70E**.Referência: [Processo nº 14-6190/2026](#).

Docto ID: 2550657 v1